

The coat of arms of Paranaguá features a central shield with a sun rising over a bay with a white sailing ship. Above the shield is a crown with three towers. The shield is flanked by green branches with red flowers. At the bottom, a red ribbon contains the text 'PARANAGUA', and two smaller ribbons below it read '29 DE JULHO' and 'DE 1648'.

PROTOCOLO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção

2018

Marcelo Elias Roque

Prefeito de Paranaguá

Paulo Henrique de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde e Prevenção

Ligia de Campos Cordeiro

Superintendente de Gestão e Administração

Jose Dougiva da Silva Costa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

Alessandra Delfino Genelhoud

Assistente Social – CRESS 7064/11ª Região

Flavia Moreira Pinto

Assistente Social – CRESS 4179/11ª Região

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	5
2. JUSTIFICATIVA	6
3. OBJETIVOS	7
4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	8
5. QUANTIDADE	10
6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO	10
7. DISTRIBUIÇÃO	11
8. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS	11
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
10. BIBLIOGRAFIA	14
11. ANEXOS	
11.1 – Anexo 1 – Notificação de Irregularidades	16
11.2 – Anexo 2 – Requerimento de alteração	17
11.3 – Anexo 3 – Requerimento de exclusão	18
11.4 – Anexo 4 – Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis	19
11.5 – Anexo 5 – Termo de Responsabilidade	20
11.6 – Anexo 6 – Orientações gerais à rede	21
11.7 – Anexo 7 – Fluxograma da distribuição	22

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção de Paranaguá pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predis põem as incontinências a este público.

Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde. É uma condição pouco relatada e **subdiagnosticada**, levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados. Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que esta ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfínteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões

de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea **d** do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que

regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Lembrando que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, *é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social*. Se faz necessária a desconstrução da ideia de que as fraldas estão vinculadas a política pública de Assistência Social ou a caridade. Quando seu uso esta vinculado a questões de saúde, não há de se ter dúvidas a respeito da competência da política pública de saúde em garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.

3. OBJETIVOS:

- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção do Município de Paranaguá no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;
- Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;

4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

4.1. INCLUSÃO:

- Pessoas residentes e domiciliados no município de Paranaguá;
- Usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;
- Apresentar documentação conforme descrição no item 6 deste protocolo;
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários;
 - F00 Demência na Doença de Alzheimer
 - F01 Demência Vascular
 - F02.3 Demência na doença de Parkinson
 - F72 Retardo Mental Grave
 - G80 Paralisia Cerebral
 - G82 Paraplegia e tetraplegia
 - G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
 - I61 Hemorragia intracerebral
 - I 63 Infarto Cerebral
 - I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
 - I69 Sequela de doença Cerebrovascular
 - N31.0 Bexiga neuropática não inibida
 - N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
 - N 35- Estenose de Uretra
 - N39.4 Outras incontinências urinárias
 - Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
 - Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
 - K59.2 Cólon neurogênico
 - T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
 - T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

4.2. MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO:

- O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, junto ao Serviço Social, **um mês antes do final do período de fornecimento**, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;
- Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou/UBS, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Serviço Social para providências (conforme ANEXO 1 – Notificação de irregularidades).

4.3. ALTERAÇÃO:

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO 2 – requerimento de alteração)
- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento)
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de Serviço Social e UBS da nova residência.

4.4 . INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á

por:

- Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;
- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- O requerimento de exclusão (ANEXO 3), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Serviço Social nos demais casos

5. QUANTIDADE:

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 05 fraldas/dia (150 fraldas /mês).

6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deverá procurar o Setor de Serviço Social munido dos seguintes documentos:

- Formulário próprio atualizado (ANEXO 4) devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho.
- Cópias dos seguintes documentos do paciente:
 - Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é

aceitável em caso de criança e/ou adolescente);

- CPF
- Cartão SUS
- Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);
 - Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos:
- Cópia do documento oficial de identificação com foto
- CPF
- Parecer do Serviço Social da Saúde, emitido após avaliação dos documentos relacionados acima, em formulário próprio (ANEXO 4).

7 .DISTRIBUIÇÃO:

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, o Serviço Social, promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas (ANEXO 5) e procederá com o encaminhamento para retirada mensal na Central de Abastecimento da Saúde.

8.COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:

- Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção:
 - Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
 - Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.

- Central de Abastecimento da Saúde
 - Recebe os materiais, confere se a qualidade do produto esta de acordo com o adquirido, separa e encaminha para redistribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico. Monitora e gerencia o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário.
 - Mantém em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos pacientes/responsáveis.

- Médicos do SUS
 - Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas (conforme o item 4.1), e quando houver a prescrição, o formulário em anexo 4 deve ser preenchida de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

- UBS
 - Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
 - Promove o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso bem como informa sobre irregularidades ao Serviço Social

- Serviço Social
 - Realiza a orientação sobre o acesso às fraldas;
 - Realiza a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminha para a central de abastecimento de saúde para a gestão da retirada dos insumos.
 - As ações do Serviço Social, não são meramente administrativas e executoras.

O exercício profissional se caracteriza pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica a ser estabelecida;
- Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

10.BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1.

_____. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

_____. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.

_____. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.

_____. MDS. Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em www.sbcop.org.br.

QUINTÃO, Maria das Graças; OLIVEIRA, Sandra Amara Silva; GUEDES, Helisamara Mota. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2010. Disponível em: <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232010000200004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>.

RESOLUÇÃO CFT nº 19/2011. Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis. Franca, 2011. Disponível em <http://www.franca.sp.gov.br/portal/saude/projetos/distribuicao-fraldas.html>.

SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34641/1/TESE%20IMPRIMIR.pdf> .

Acesso em 05/06/2018.

<http://www.seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/viewFile/46484/40727> Acesso em 05/06/2018.

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

Data: ____ / ____ / ____ UBS: _____

Paciente _____ D.N.: _____

Situação identificada para averiguação: _____

Requerente

ANEXO 1

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS

Data: ____ / ____ / ____ UBS: _____

Paciente _____ D.N.: _____

Situação identificada para averiguação: _____

Requerente

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO

Paranaguá, _____ / _____ / _____

Eu _____ D.N.: _____

responsável pelo paciente _____

requeiro a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de

_____, para _____.

Requerente**REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO**

Paranaguá, _____ / _____ / _____

Eu _____ D.N.: _____

responsável pelo paciente _____

requeiro a alteração de tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de

_____, para _____.

Requerente

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Paranaguá, _____/_____/_____

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

_____ D.N.: _____

pelo motivo de : _____

Requerente

Serviço Social

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO

Paranaguá, _____/_____/_____

Nesta data está sendo cancelado o fornecimento de fraldas para o paciente

_____ D.N.: _____

pelo motivo de : _____

Requerente

Serviço Socia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Unidade de Saúde: _____ Data: _____

Nome do paciente: _____

Prescrição médica:

Diagnóstico/nº CID: _____

Por quanto tempo? _____

Justificativa médica: _____

Tamanho: () P () M () G () EG

Quantidade de trocas por dia: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

Identificação do médico

Serviço Social

CNS: _____ D.N.: _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____

Parecer: _____

Identificação do Assistente Social

***Não esquecer de trazer cópia de RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência.**

Termo de compromisso

Declaro estar ciente que para retirar as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer a unidade indicada pelo setor de Serviço Social da Saúde, munido de documento de identificação (RG ou CPF) mensalmente.

O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 6 meses. Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer no Setor de Serviço Social com antecedência de 30 dias antes do fim do prazo solicitando a renovação do benefício;

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade indicada nas datas e horários preestabelecidos;

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte;

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração;

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento e uso indevidos, etc..)

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Paciente: _____

Resp.: _____

Data: ____ / ____ / ____

Testemunha: _____

ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE

1. O paciente/responsável, deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para avaliação médica e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade. (MODELO ANEXO 4). A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios/ particulares).
2. De posse da prescrição médica e dos documentos pessoais, o paciente/cuidador procura o setor de Serviço Social da Saúde, no Centro Municipal de Diagnóstico e Especialidades.
3. O setor de Serviço Social faz a avaliação da documentação do paciente e em caso de deferimento, providencia junto ao mesmo o preenchimento do termo de responsabilidade (Anexos 5).
4. Após, o paciente e/ou responsável e sua documentação, são encaminhados para a retirada do produto na Central de Abastecimento de Saúde.
5. A Central de Abastecimento de Saúde, mediante agendamento próprio semanal, realiza a entrega dos insumos aos pacientes.
6. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão do fornecimento, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar).O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc...), e, após o período de seis meses se não for protocolado o pedido de renovação até o último mês anterior ao fim do prazo.

FLUXOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DAS FRALDAS

